



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional -

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001353/2016

Data: 11/10/2016 Horário: 21:28

Legislativo - PAR 145/2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 021/2.016, recebido nesta Casa de Leis em 10/10/2.016, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa concorrente.

Entretanto, este relator detectou erros formais, que podem ser corrigidos por meio de emendas, no qual deverá ser adequada quando da elaboração da redação final, sendo que referido projeto passa a ter a seguinte redação:

Preâmbulo:

Altera a Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que estabelece normas para construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município; e a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Fica Suprimido o artigo 7º do projeto, passando o artigo 8º para 7º.



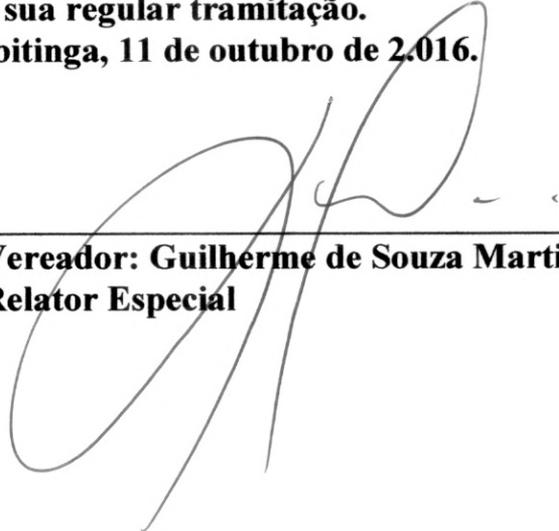


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Assim, com as emendas,
emito parecer favorável
à sua regular tramitação.
Ibitinga, 11 de outubro de 2.016.**



Vereador: Guilherme de Souza Martins
Relator Especial

